



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquina Pires de Alvarenga, nº. 246, Bairro Morada do Trevo, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-808, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.670.419/0001-32, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Ítallo Vinicius Martins Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.195.606-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 056/2019, Tomada de Preço nº. 005/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para executar as obras de construção de praça no bairro Dom Antônio, na sede deste Município, de acordo com o contrato de repasse nº. 845170/2017, do Programa Planejamento Urbano, do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 306.374,75 (trezentos e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 A garantia depositada pela Contratada no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do Contratante até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

3.2 Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada.

4.2 O prazo máximo para execução dos serviços será de **6 (seis) meses**, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro em anexo. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4.3 As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma Previsto de Levantamento de Eventos (PLE) e todos os demais arquivos em anexo.

4.4 Os serviços deverão ser prestados com fornecimento total de mão de obra, incluindo materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

4.5 A Contratada deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



4.6 Além de sua placa, a Contratada deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo Contratante.

4.7 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.8 Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do Contratante para devida autorização.

4.9 A fiscalização do Contratante, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte das obras, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenham sido executadas com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.10 A Contratada deverá manter, ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

5.2 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela Fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

5.2.1 A Contratada deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.3 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela Fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

5.3.1 O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto nos termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, cabendo a Contratada sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 Durante **5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo das obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo Contratante.

6.2 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar as obras e serviços a partir da data estabelecida na Autorização de Serviço, emitida pelo Contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

7.2 Executar o objeto em conformidade com o disposto nos Projetos, Memorial Descrito, Cronograma Físico/Financeiro, Cronograma Previsto de Levantamentos de Eventos (PLE) acompanhado da Planilha de Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária.

7.3 Planejar, orçar e executar as obras e os serviços com base nas dimensões, cotas e volumes indicados



nos projetos.

7.4 Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou este contrato. Mesmo na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos referidos documentos, não será pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

7.5 Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade desta. Neste caso, objetivando a não ocorrência de danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, com a devida justificativa.

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Planejar a execução do objeto, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada das obras, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local de execução desta: um **Livro de Ocorrências de Obra**, com folhas numeradas e **Registro de Autorização** (ordem de início dos serviços), os quais constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.

7.8 Realizar o lançamento de todas as ocorrências no Livro de Ocorrências de Obra, tais como: serviços executados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra, as ocorrências serão fiscalizadas pelo Contratante que emitirá pareceres, determinará providências, autorizará serviços etc.

7.9 Apresentar à Fiscalização do Contratante, ao final, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, o qual será encaminhado juntamente com parecer conclusivo à Secretaria de Obras e Transportes.

7.10 Colocar na direção geral das obras profissional habilitado (engenheiro/arquiteto) e registrado no CREA/CAU, que será o Responsável Técnico - RT, na forma da legislação vigente.

7.11 Manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços (engenheiro/arquiteto), devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, a Fiscalização do Contratante, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o RT na sua ausência.

7.12 Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.13 Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

7.14 Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, incluindo transporte, guarda e manutenção dos mesmos que são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

7.15 Responsabilizar-se, desde o início até o recebimento definitivo do objeto, pela manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, inclusive as executadas por terceiros, correndo assim, à sua conta, as mesmas, bem como exonerar o Contratante de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas terceirizadas. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.



7.16 Providenciar para que durante a execução e operação das obras os materiais e/ou equipamentos não interfiram no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

7.17 Proceder, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água e etc.

7.18 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo Contratante.

7.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações ficando obrigado a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir a Autorização de Serviço.

8.2 Designar responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

8.3 Supervisionar e fiscalizar as obras por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto. Aprovar e receber os serviços executados após sua vistoria.

8.4 Fornecer à Contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

8.5 Efetuar à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, e que somente ocorrerão após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal, acompanhada da Autorização de Serviço e Medição.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1 As medições serão realizadas mensalmente por representantes do Contratante e da Contratada. Será emitido o Boletim de Medição (BM) o qual após aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes será encaminhado para regular processamento e pagamento.

9.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

9.3 Após a conclusão de cada etapa a Contratada deverá solicitar ao fiscal do contrato a emissão do Boletim de Medição.

9.4 O Contratante através do fiscal designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, para proceder à fiscalização e emissão do Boletim de Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após fiscalização, aprovação e liberação dos recursos financeiros por parte dos órgãos competentes e de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo Contratante, de acordo com o Cronograma Físico/ Financeiro e Cronograma Previsto de Levantamento de Eventos apresentado pela Contratada.

10.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

10.3 Deverão ser destacados na nota fiscal o número do Contrato de Repasse e o número do Convênio.

10.4 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Contratada, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar os seguintes documentos:



- 10.4.1** Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- 10.4.2** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
- 10.4.3** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- 10.4.5** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- 10.4.6** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 10.4.7** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 10.4.8** Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

10.5 Na hipótese da Contratada não cumprir o disposto do subitem 10.4, o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

10.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 452: 02.07.01.15.452.0022.1113 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

12.2 Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização e autorizados, sempre por escrito, pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Os preços serão irremovíveis. Conforme a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Todos os trabalhos executados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Contratante, a qualquer hora, por seus representantes. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

14.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

14.3 Fica designada como fiscal da obra, a engenheira civil Sr.^a **Thamila Israel dos Reis - CREA/MG 162.450/D.**

14.4 Competem à fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

14.5 A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de



subempreiteiras e/ou subcontratadas.

14.5.1 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

14.6 O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções.

14.6.1 A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratante formalizar a sua suspensão.

14.7 Poderá o fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.8 O Contratante, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

14.9 O fiscal da obra deverá ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos, bem como, em conjunto com as demais áreas do Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas, bem como deverá ainda realizar as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.
- b) Lançar no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da Contratada.
- c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

14.10 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a Contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao fiscal a decisão sobre as ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento injustificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução parcial ou total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Contratante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista



aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

15.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

15.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

16.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a Contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

17.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **6 (seis) meses**, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro e por tratar-se de regime de empreitada por preço global, o objeto deverá ser cumprido na sua integralidade.

17.3 As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma Previsto de Levantamento de Eventos (PLE) e todos os demais arquivos anexos do Edital. Qualquer alteração deverá ser aprovada e autorizada pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

17.3 A Contratada terá o prazo máximo de **7 (sete) dias** corridos após a recebimento da Autorização de Serviço para iniciar a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

19.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.2.1 Do Edital da Tomada de Preço que deu origem a esta contratação;

19.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais

Itapecerica, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Oliveira
CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Ítallo Vinicius M. Assis

CONTRATADA: ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: Ítallo Vinicius Martins Assis
CPF/MF nº. 115.195.606-64

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I